



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

**Processo nº: 23507.001821/2022-57**

**Pregão nº: 9/2022**

Resposta ao pedido de esclarecimento

**RELATÓRIO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br), remetido pela pessoa jurídica xxxxxxxxxx, pela senhora xxxx, à data de 06/07/2022.

A empresa xxxxxxxx, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**1. SÍNTESE FÁTICA**

A Universidade Federal do Cariri, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “*aquisição de equipamentos diversos para atender demandas da Faculdade de Medicina da UFCA*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos *termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.*

**2. PRELIMINARMENTE**

*Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.*

**3. DAS RAZÕES**

*Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.*

**A) DAS DIMENSÕES DO ITEM 02 – LOUSA INTERATIVA**

*O descritivo técnico do item 02, menciona:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

*“tamanho aproximado: tela 78 polegadas, sendo Altura 176 cm, largura de 133 cm e profundidade cerca de 8 cm (aproximados)”*

*Na descrição o órgão requer um equipamento com orientação retrato, posto que solicita altura maior que a largura. Todavia, esta orientação não é cumprida por nenhum fabricante do mercado, e o principal motivo para tanto é a ergonomia. Lousas com altura excessiva acabam por manter parte de sua superfície de escrita além do alcance de um usuário com altura média, perdendo-se área útil, ou muito abaixo da área de alcance para escrita.*

Muito mais cômodo e comercialmente adotado é o uso da orientação panorâmica/paisagem, onde a largura é maior que a altura e utiliza o espaço melhor, ergonomicamente, e permite fácil acesso à toda a área de escrita digital.

Dessa forma, compreendemos que a referência da forma prescrita se trata de erro formal e o desejado pelo órgão é uma lousa com largura aproximada de 176 e altura aproximada de 133. **Está correto nosso entendimento?**

**A) DAS ENTRADAS DO ITEM 02 – LOUSA INTERATIVA**

O Edital requer para o item:

*Deve possuir Entradas de áudio e vídeo dos tipos HDMI (2) e USB (2), RJ45 para controle externo. interface eletromagnética passiva, Alimentação de 220 V.*

Todavia, importa ressaltar que o órgão, por meio do presente certame, intencionou compra apenas da lousa interativa, não incluindo o equipamento de projeção.

A lousa interativa é um dispositivo que não possui produção de imagem própria, necessitando de **comunicação com um computador e um projetor** para funcionar e executando uma função precípua de **digitalização de escrita**.

Em termos práticos, ela é um periférico, muito similar a um mouse.

A caneta tem função de integração com o quadro. Tudo é desenvolvido para o uso da caneta no quadro e a caneta funciona exatamente como um mouse. O usuário que não tem acesso ao quadro interativo, pode desfrutar do Active In spite com o mouse wi-fi ou usb em apresentações <https://metodologiaetecnologia.com.br/2011/09/02/lousa-interativa-interactive-whiteboard-promethean/>

Conexões como HDMI e RJ-45 devem ser conferidas em equipamentos como projetor ou computador os quais serão conectados a lousa, de forma que transmitam dados que devem ser reproduzidos e, a lousa interativa permite a função de digitalização de escrita e superfície de projeção. O cabo HDMI transmite informação audiovisual entre o computador e um dispositivo com capacidade de geração de imagens, como um projetor ou um televisor.

De forma similar, o cabo RJ-45 possui a função de conectar aparelhos a uma rede local, o qual não é útil a um periférico. Por analogia, o órgão está solicitando um mouse que se conecte à internet.

O que ocorre é que o equipamento requerido por meio do item 02 não é comercializado com os acessos de HDMI e RJ-45, pois não são pertinentes as funções de uma lousa interativa. Para tanto, o que se requer, a partir da exigência de entradas HDMI e RJ45 acopladas a lousa é, na verdade, uma TV Interativa que é significativamente mais cara.

Ainda, existem atualmente várias tecnologias de toque superiores à interface eletromagnética



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

passiva, a exemplo da tecnologia de toque infravermelho, que permite ainda ação do usuário interagir com a escrita digital por meio de pontas de objetos não transparentes, incluindo próteses. Captura Óptica – O que determina a tecnologia de captura óptica são dois ou mais sensores de imagem colocados em torno das bordas da tela. Um forma de iluminação infravermelha (backlight) é colocada na área da câmera à vista sobre os outros lados da tela. Um toque aparece como uma sombra e cada par de câmeras localizam o toque ou medem o tamanho do objeto que tocou a tel. Esta tecnologia está crescendo em popularidade, devido a sua escalabilidade, versatilidade e acessibilidade.

<https://universobarrado.com/2018/06/25/tecnologia-touchscreen-estudo-e-simulacao-da-tecnologia/>

Segue aqui um exemplo de lousa interativa que se encontra no do site de compras do governo:

[http://compras.dados.gov.br/pregoes/v1/proposta\\_item\\_pregao.html?item=9824589&co\\_pregao=346328](http://compras.dados.gov.br/pregoes/v1/proposta_item_pregao.html?item=9824589&co_pregao=346328)

Dada a extração, compreendemos que o órgão de fato necessita de uma lousa interativa, nas qualidades ali elencadas, sendo dispensada a exigência de entradas HDMI e RJ45 e sendo permitidas outras tecnologias mais modernas de digitalização a exemplo da tecnologia ótica. **Está correto nosso entendimento?**

Caso contrário, que o órgão apresente exemplo de produto que cumpra o termo de referência dentro do valor de parametrizado.

## **2. DO DIREITO**

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição Federal

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna. Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

*indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

**5. DO PEDIDO**

A) Que o órgão declare que a referência de altura e largura do item 02 – lousa interativa, se trata de erro formal e o desejado pelo órgão é uma lousa com largura aproximada de 176 e altura aproximada de 133.

A        **B)** Que o órgão declare que de fato necessita de uma lousa interativa, nas qualidades elencadas, sendo dispensadas as exigências de entradas HDMI e RJ45.

B        **C)** Contrário a isto, que o órgão apresente exemplo de produto item 02 – lousa interativa que cumpra o termo de referência dentro do valor de parametrizado.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

A        Termos em que, pede Deferimento. Curitiba, 06 de julho de 2022.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, repetido no item 22.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 15 de junho de 2022 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO.

**DO MÉRITO**

Resposta:

O Edital já havia sido suspenso devido outro pedido de esclarecimento, mas o pedido foi analisado e as especificações foram alteradas conforme a descrição do item publicada no novo Edital.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de julho de 2022

Atenciosamente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

*Bruno Callou*

---

**Bruno Callou Bernardo de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial – PROAD/UFCA  
SIAPE: 1156122